
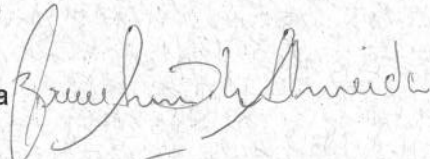



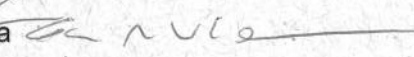
1 ATA DA 2ª SESSÃO DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
2 PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO. Às dezesseis horas do dia
3 primeiro de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em
4 Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo – havendo “quórum”
5 regimentar, o Conselheiro Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na
6 presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro secretário Evandro Freitas Bouzada,
7 do Conselheiro Tesoureiro Gladstone Correa de Araújo, dos Conselheiros Bruce Amir Dacier Lobato de
8 Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia Menezes
9 Ferreira, Mariana Pires de Campos Telles e Renata Maria Strozi Alves Meira. **2ª Sessão: Item 01** – A
10 Bióloga **Thaianne Resende Henriques Fábio** registro nº 7681504-D, solicitou o **cancelamento**
11 alegando que não exerce a profissão, pois ocupa o cargo de analista ambiental no Ministério de Meio
12 Ambiente - MMA/DF. Foi solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº:
13 0001/2016, da qual consta: “*Em conclusão as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não*
14 *caracterizam o exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento*
15 *normativo próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº*
16 *6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que a requerente*
17 *não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo deferimento do*
18 *pedido de cancelamento do registro.*” A Fiscalização também se manifestou, reiterando a opinião da
19 ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido de cancelamento do registro. Diante disto, o Plenário
20 deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das manifestações da Fiscalização e da
21 ASJUR. **Item 2** – O Biólogo **Josemar de Carvalho Ramos** registro nº 70567/04-D, solicitou a **licença**
22 por 12 (doze) meses de registro alegando que não exerce a profissão, pois ocupa o cargo de analista
23 ambiental lotado na coordenação geral de gestão de pessoas do Ministério de Meio Ambiente –
24 MMA/DF. Foi solicitado pela Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº 0003/2016, da
25 qual consta: “*Em conclusão as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o*
26 *exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo próprio e*
27 *bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº 6.684/79 nenhuma*
28 *atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que a requerente não exerce*
29 *atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo deferimento do pedido de*
30 *licença do registro.*” A Fiscalização também se manifestou, reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo
31 o deferimento do pedido de licença de registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de licença do
32 registro, nos termos das manifestações da Fiscalização e da ASJUR. Não havendo mais nada a tratar,
33 o conselheiro presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada a sessão, da qual eu, conselheiro
34 secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, deverá ser
35 assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 01 de
36 fevereiro de 2016.

37
38 **Membros Efetivos:**

39 Arlete Vieira da Silva 


40
41 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida 


42
43 Carlos Frederico Loiola 

44
45 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara 

46
47 Evandro Freitas Bouzada 

48
49 Gladstone Correa de Araújo 

50
51 Helena Lúcia Menezes Ferreira 

52
53 Mariana Pires de Campos Telles 

54
55 Renata Maria Strozi Alves Meira 

56
57 Tales Heliodoro Viana 